



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 452

DISPÕE SOBRE: REGULARIZA AS ALIENAÇÕES DAS ÁREAS DO JARDIM BRASIL, E DA QUADRA Nº 35 (TRINTA E CINCO).

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Tarabai Decreta e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:


ARTIGO 1º - Fica pela presente Lei regularizada alienação efetuada - pela Prefeitura, das áreas declaradas de utilidade Pública para fins de loteamento, pelas Leis Municipais nº 311 de 30 de Dezembro de 1.977 e Lei nº 321 de 13 de junho de 1.978.

ARTIGO 2º - A LEI Nº 311, declarou de utilidade pública área de terra da quadra nº 35, que após loteada originou os lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da quadra nº 35 (trinta e cinco), e a LEI Nº 321, originou a formação do Jardim Brasil pelos lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da quadra 2-A, e lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, e 8 da quadra 4-A, e lotes nºs 4, 5, 6, 7, 11, 21 e partes dos lotes 2, 3, 12, 13 e 20 da quadra 1-A.


ARTIGO 3º - As Escrituras já outorgadas pela Prefeitura, até a presente data, de lotes que fazem parte dos lotes descritos no artigo anterior, terão efeito legal assegurada pela presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 06 de maio de 1.985.


JALON BERNARDO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL EM DATA SUPRA.


MARILZA BERNARDO DA COSTA